



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 99/2023

Solicitante:	Daiane Santos Pirolo	Data da Solicitação:	31/05/2023
Organograma:	0600300020 - Divisão de Desporto Amador		
Local de Entrega:	Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo- Avenida Manoel Ribas, 587 - Ginásio de Esportes		
Objeto:	Prestação de serviço por inexigibilidade para Campeonato Copa Norte do Paraná de Mountain Bike e Circuito Forma Ativa de Corridas 2023.		
Justificativa:	Justifica-se a tal contratação por ser a única empresa que fornece esse tipo de serviço na região, evento estes que acontecerá em 26/11/2023, em um único dia e que vem acontecendo nos últimos anos, com o intuito de incentivar a prática desportiva no Município.		
A presente aquisição direta será realizada por meio de inexigibilidade realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 25, inciso I, da lei nº 8.666 de 1993.			
Observações:	Prefeitura Municipal de Congonhinhas Estado do Paraná PROTOCOLO Nº <u>518/2023</u> Hora: <u>10:25</u> Data <u>14 / 06 / 2023</u> <u>Mayara J. Dias</u> Assinatura		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770103891-1	1,00	SERV.	Evento Esportivo de Corrida de Pedestre. Serviços de Organização; Regulamento e Inscrições; Hospedagem em site de inscrições, resultados e fotos; Montagem de kit; Cronometragem com Chip; Café da manhã (suco, café, leite, bolacha, margarina, pão, geléias e bolo) para todos os participantes; Premiação: troféus do 1º ao 5º colocado por categoria (25 categorias) +3 troféus para maior Equipe. Total de troféus da competição 128 troféus; Premiação: Medalhas de Participação para todos participantes; Premiação: Ranking Final por Etapa; Água: 15x (caixa com 48 copos) Gelo: 12 sacos; Frutas: 3 caixas de banana e 2 caixas de maçã Maltodextrina e Reidrat; Barra de Cereal; Transporte de estruturas e Staffs; Demarcação dos Percursos; Fotógrafo; Divulgação em Banners; Staff: 18; Som e locução; Locação de grades (10,00 metro) x 100 MTS.	8.750,0000	8.750,00
2	770103892-1	1,00	SERV.	Evento Esportivo de Mountain Bike; Serviços de Organização; Regulamento e Inscrições; Hospedagem em site de inscrições, resultados e fotos; Montagem de kit; 2 batedores com motos; Tava federação; Cronometragem com chip; Numeral; Café da manhã (suco, café, leite, bolacha, margarina, pão, geléias e bolo) para todos os participantes; Premiação: troféus do 1º ao 5º colocado por categoria (43 categorias) +3 troféus para maior Equipe. Total de troféus da competição 218 troféus; Premiação: Medalhas de Participação para todos participantes; Premiação: Ranking Final por Etapa; Água: 15x (caixa com 48 copos); Gelo: 12 sacos; Frutas: 3 caixas de banana e 2 caixas de maçã Maltodextrina e Reidrat; Barra de Cereal; Transporte de estruturas e Staffs; Demarcação dos Percursos; Fotógrafo; Divulgação em Banners; Staff: 20x; Som e locução; Locação de grades (10,00 metro) x 100 MTS.	8.750,0000	8.750,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas

nullCNPJ: 75.825.828/0001-88null

E-mail: Site:

0



0

0

3

Locação de cones, pórticos e infláveis.

Preço Total: 17.500,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
264 - 06.003.27.812.0033.2035.3.3.90.39.00	Manutenção do Setor de Desporto Amador	00000- 00000.01.07.00.00.1 .500.0000	17.500,00

Congonhinhas, 31 de Maio de 2023.

DAIANS SANTOS
 PIROLO:0581239
 7929

Assinado de forma digital
 por DAIANS SANTOS
 PIROLO:05812397929
 Dados: 2023.05.31
 16:38:49 -03'00'

Assinatura do Responsável

Estudo Técnico Preliminar 41/2023

0 0 4

1. Informações Básicas

Número do processo: 04

2. Descrição da necessidade

A contratação de um empresa exclusiva que se faz necessário a realização da Etapa de Copa Norte do Paraná de Mountain Bike e Circuito Forma Ativa de Corridas 2023, que realiza desde das inscrições até as premiações, Feito em um único dia na data prevista 26/11/2023, que é realizado todo ano, assim incentivando a pratica esportiva no Município.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo	Daians Santos Pirolo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa a ser contratada deve possuir alguns requisitos mínimos, a saber:

- 3.1. Local das realizações das corridas: Ginásio de Esportes- Avenida Manoel Ribas, nº 587 - Centro;
- 3.2. Data de realização das corridas no dia 26/11/2023;
- 3.3. A empresa contratada deverá cumprir conforme o contrato;

Em caso de intercorrências que impeçam a realizações das corridas ficam a critério da contratante alteração da data ou requerer o reembolso em comum acordo;

5. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24 Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios. Assim sendo, por se tratar de inexigibilidade foi realização a cotação e consulta conforme dispõe o art. 25, inciso I, da lei nº 8.666 de 1993.

6. Descrição da solução como um todo

015

Consiste na contratação para realização de uma empresa que realiza a Etapa de Copa Norte do Paraná de Mountain Bike e circuito Forma ativa de corrida 2023, realizado no Município de Congonhinhas, a ser realizado no dia 26/11/2023.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa foi baseada no cronograma do evento que será realizado no mês de novembro, em um único dia 26/11/2023. Conforme a Tabela em anexo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 17.500,00

O custo estimado da contratação é de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais);

O pagamento será realizado no prazo de 50% no dia 17/11/2023 no valor de R\$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais), e os outros 50% no dia 01/12/2023 no valor de R\$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais);

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Na presente contratação não se aplica o parcelamento da solução, tendo em vista que o evento será realizado em um único dia.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

contratação pretendida está alinhada com o planejamento das Secretarias Municipais de Cultura, Desporto e Turismo. Com objetivo de manter as atividades diárias desempenhadas.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com a contratação a realização da Etapa de Copa Norte do Paraná de Mountain bike e Circuito Forma Ativa. Incentivando as práticas esportivas.

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas para esta contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

04/06

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, considera-se viável a contratação, nos termos aqui presentes por meio de Pregão Eletrônico

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Assinado de forma digital
por DAIANS SANTOS
PIROLO:05812397929
Dados: 2023.05.31 16:36:36
-03'00'

DAIANS SANTOS PIROLO

Secretaria

O. C. NUNES SOUZA E CIA LTDA - ME

CNPJ Nº. 06.299.501/0001-05

CICAD Nº. 90659023-94

Inscrição Municipal nº 512-B

7

COTAÇÃO DE PREÇO PARA ETAPA DE COPA NORTE DO PARANÁ DE MOUNTAIN BIKE E CIRCUITO FORMA ATIVA DE CORRIDAS 2023 PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	PREÇO UNITÁRIO / R\$
1	Evento Esportivo de Corrida Pedestre. Serviços de Organização, Regulamento e Inscrições; Hospedagem em site de inscrições, resultados e fôtos; Montagem de Kit Cronometragem com Chip; Café da Manhã (Suco, Café, Leite, Bolacha, Margarina, Pão, Geleias e Bolo) para todos Participantes; Premiação: Troféus do 1º ao 5º colocado por categoria (25 categorias) + 3 Troféus para Maior Equipe. Total de Troféus da competição 128 Troféus; Premiação: Medalhas de Participação para todos Participantes; Premiação: Ranking Final por Etapa; Água : 15 X (Caixa com 48 Copos) Gelo: 12 Sacos ; Frutas: 3 Caixas de Banana e 2 Caixas de Maçã; Maltodextrina e Reidrat; Barra de Cereal ; Transporte de Estruturas e Staffs; Demarcação dos Percursos; Fotógrafo Divulgação em Banners; Staffs: 18; Som e Locução; Locação de Grades (10,00 metro) X 100 MTS	1	1	8.750,00

O. C. NUNES SOUZA E CIA LTDA - ME

CNPJ Nº. 06.299.501/0001-05

CICAD Nº. 90659023-94

Inscrição Municipal nº 512-B

0

8

2	Evento Esportivo de Mountain Bike: Serviços de Organização, Regulamento e Inscrições; Hospedagemem site de inscrições, Resultados e fôtos; Montagem de Kit ; 2 Batedores com Motos; Taxa Federação; Cronometragem com Chip ; Numeral ; Café da Manhã (Suco, Café, Leite, Bolacha, Margarina, Pão, Geleias e Bolo; Premiação: Troféus Personalizados por etapa do 1º ao 5º colocado por categoria (43 categorias) + 3 Troféus para Maior Equipe. Total de Troféus da competição 218 ; Premiação: Medalhas de Participação para todos Participantes; Premiação: Ranking Final por Etapa; Água 15 cx (Caixa com 48 Copos); Gelo: 12 Sacos; Frutas: 3 Caixas de Banana e 2 Caixas de Maçã; Maltodextrina e Reidrat; Barra de Cereal; Transporte de Estruturas e Staffs; Demarcação dos Percursos; Fotógrafo; Divulgaçãoem Banners; Brindes (Camiseta de acordo com opção do kit); Staffs: 20 X ; Som e Locução; Locação de Grades 100 MTS ; Locação de Cones, Pórticos e Infláveis;	1	1	8.750,00

O. C. NUNES SOUZA E CIA LTDA - ME

CNPJ Nº. 06.299.501/0001-05

CICAD Nº. 90659023-94

Inscrição Municipal nº 512-B

0

9

Valor Total : R\$ 17.500,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

PRAZO DE ENTREGA: 05 DIAS ÚTEIS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS.

DADOS BANCÁRIOS: Banco: 001 , Agência: 0652-1 Conta: 9954-6

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA: OLGA CAMARGO NUNES SOUZA, CI-RG: 3.462.253-1 PR, CPF: 023.015.709-24

Ribeirão do Pinhal. 29 de Maio de 2023.

O C NUNES SOUZA & CIA Assinado de forma digital por O C NUNES
SOUZA & CIA LTDA:06299501000105
LTDA:06299501000105 Dados: 2023.05.29 10:19:18 -03'00'

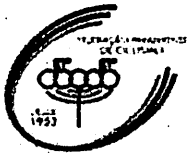
OLGA CAMARGO NUNES SOUZA

SÓCIA ADMINISTRADORA

CI-RG: 3.462.253-1 PR

CPF: 023.015.709-24





2023

DECLARAÇÃO 034/2023

A **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CICLISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.954.842/0001-81, com sede na Rua Felipe Camarão, 606 – Casa 01, Prado Velho, CEP: 80.215-192, Curitiba/PR, vem por meio desta, declarar que o **O. C. Nunes Souza e CIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.299.501/0001-05, está devidamente cadastrado nessa entidade no presente ano e, tem exclusividade para a prestação de serviços na organização do evento o qual identificado Copa Norte de Mountainbike Forma Ativa, programado para o dia 26 de novembro de 2023 na cidade de Congonhinhas/PR.

Sem mais.

Curitiba/Pr., 27 de fevereiro de 2023.

Alexandre Lagana
Federação Paranaense de Ciclismo

75.954.842/0001-81
**FEDERAÇÃO PARANAENSE
DE CICLISMO**
Rua Felipe Camarão, 606 - casa 01
Prado Velho - CEP: 80.215-192
Curitiba - PR



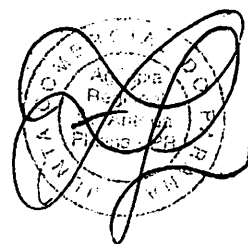
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E LAZER DE
RIBEIRÃO DO PINHAL - PR.
AV. SILVEIRA PINTO, s/n - FONE/FAX: (43) 3551-1222
RIBEIRÃO DO PINHAL / PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E COMERCIAL

Atesto para os devidos fins e a quem interessar possa, que a empresa **O. C. NUNES SOUZA E CIA LTDA**, inscrita, sob **CNPJ nº. 06.299.501/0001-05**, estabelecida na Rua Antonio Rosa, nº 973 - centro na cidade de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, presta serviços compatível em característica com este objeto, no quesito realização a evento esportivo denominado Copa Norte de Mountain Bike, prazos com o objeto da devida contratação, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei 8.666/93, não tem nada que desabone sua idoneidade e conduta.

DEVID JÚNIOR DE MELO
CPF: 038.285.789-50
SECRETÁRIO

ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA – ME
CNPJ/MF nº 06.299.501/0001-05
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



EMERSON SOUZA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, microempresário, natural de Ribeirão do Pinhal – PR, nascido em 17/07/1970, portador da CI-RG nº 4.232.236-9 SSP-PR e CPF/MF nº 897.540.269-04, residente e domiciliado na rua Antonio Rosa, 973, centro, Ribeirão do Pinhal – PR, CEP: 86490-000; **ROSEMARA NOGUEIRA SOUZA**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, microempresária, natural de Ribeirão do Pinhal – PR, nascida em 10/10/1980, portadora da CI-RG nº 7.390.456-0 SSP-PR e CPF/MF nº 031.853.139-92, residente e domiciliada na rua Antonio Rosa, 973, centro, Ribeirão do Pinhal – PR, CEP: 86490-000; sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA – ME**, com sede e foro na rua Antonio Rosa, 973, centro, Ribeirão do Pinhal – PR., CEP: 86490,000, inscrita no CNPJ sob nº 06.299.501/0001-05 e na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41205247656, resolvem **ALTERAR** o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL - Fica elevado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL - R\$
EMERSON SOUZA	29.700	29.700,00
ROSEMARA NOGUEIRA SOUZA	300	300,00
TOTAL	30.000	30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterada o objeto social da empresa para **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS, PRODUTOS ELETRONICOS, BICICLETAS, BRINQUEDOS E PRODUTOS PEDAGÓGICOS, CALÇADOS E TÊNIS, SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS, ARTIGOS DO VESTUÁRIO, ARTIGOS DE VIAGEM, MATERIAL ESCOLAR E CONDICIONAMENTO FÍSICO E MANUTENÇÃO FÍSICO CORPORAL.**

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

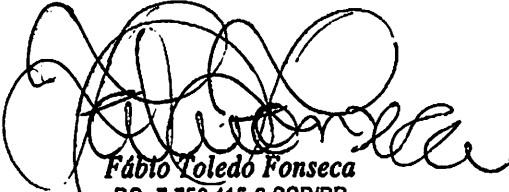
Ribeirão do Pinhal - Pr, 23 de julho de 2014.



EMERSON SOUZA



ROSEMARA NOGUEIRA SOUZA


Fábio Toledo Fonseca
 RG: 7.756.115-3 SSP/PR
 RELATOR



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 AGÊNCIA REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/09/2014
 SOB NÚMERO: 20144519585
 Protocolo: 14/451958-5, DE 30/07/2014.

Empresa: 41 2 0524765 6
 ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA – ME


SEBASTIÃO MOTTA
 SECRETÁRIO GERAL

ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA – ME
CNPJ/MF nº 06.299.501/0001-05
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EMERSON SOUZA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, microempresário, natural de Ribeirão do Pinhal – PR, nascido em 17/07/1970, portador da CI-RG nº 4.232.236-9 SSP-PR e CPF/MF nº 897.540.269-04, residente e domiciliado na rua Antonio Rosa, 973, centro, Ribeirão do Pinhal – PR, CEP: 86490-000; **ROSEMARA NOGUEIRA SOUZA**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, microempresária, natural de Ribeirão do Pinhal – PR, nascida em 10/10/1980, portadora da CI-RG nº 7.390.456-0 SSP-PR e CPF/MF nº 031.853.139-92, residente e domiciliada na rua Antonio Rosa, 973, centro, Ribeirão do Pinhal – PR, CEP: 86490-000; sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA – ME**, com sede e foro na rua Antonio Rosa, 973, centro, Ribeirão do Pinhal – PR., CEP: 86490.000, inscrita no CNPJ sob nº 06.299.501/0001-05 e na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41205247656, resolvem **ALTERAR** o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ingressa na sociedade neste ato **OLGA CAMARGO NUNES SOUZA**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, microempresária, natural de Jundiá do Sul - PR, nascida em 04/10/1946, portadora da CI-RG nº 3.462.253-1 SSP-PR e CPF/MF nº 023.015.709-24, residente e domiciliada à rua São Paulo, 893, centro, Ribeirão do Pinhal - PR, CEP: 86490-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ingressa na sociedade neste ato, **WILLIAN ROBERTO MORAES**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, microempresário, portador da CI-RG nº 8.964.649-9 SSP-PR e CPF/MF nº 066.579.889-07, residente e domiciliado à rua Neuza Maria Nicolau, 1078, Conjunto Pinheirais, Ribeirão do Pinhal - PR, CEP: 86490-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - Retira-se da sociedade o sócio **EMERSON SOUZA**, supra qualificado, que possui na sociedade R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), divididos em 29.700 (vinte e nove mil e setecentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cedendo e transferindo por venda, neste ato, todas as suas quotas à sócia ingressante **OLGA CAMARGO NUNES SOUZA**, supra qualificada, pela qual dá plena, geral e irrevogável quitação das quotas ora efetuadas.

CLÁUSULA QUARTA - Retira-se da sociedade a sócia **ROSEMARA NOGUEIRA SOUZA**, supra qualificada, que possui na sociedade R\$ 300,00 (trezentos reais), divididos em 300 (trezentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cedendo e transferindo por venda, neste ato, todas as suas quotas ao sócio ingressante **WILLIAN ROBERTO MORAES**, supra qualificada, pela qual dá plena, geral e irrevogável quitação das quotas ora efetuadas, ficando assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL - R\$
OLGA CAMARGO NUNES SOUZA	29.700	29.700,00
WILLIAN ROBERTO MORAES	300	300,00
TOTAL	30.000	30.000,00

CLÁUSULA QUINTA – Fica alterada o objeto social da empresa para **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS, PRODUTOS ELETRONICOS, BICICLETAS, BRINQUEDOS E PRODUTOS PEDAGÓGICOS, CALÇADOS E TÊNIS, SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS, ARTIGOS DO VESTUÁRIO E VIAGEM, SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL ESCOLAR E CONDICIONAMENTO FÍSICO E MANUTENÇÃO FÍSICO CORPORAL, MERCEARIAS E**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2016 15:37 SOB Nº 20162416369.
 PROTOCOLO: 162416369 DE 14/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600100331. NIRE: 41205247656.
 ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA - ME



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 15/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA – ME
CNPJ/MF nº 06.299.501/0001-05
QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ARMAZÉNS, MÓVEIS, ARTIGOS DE ARMARINHOS, COMÉRCIO DE CAMA, MESA E BANHO, INSTRUMENTOS MUSICAIS, TEPAÇARIAS, CORTINAS E PERSIANAS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E ALARMES, EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, RETROPROJETORES, EXTINTORES DE INCÊNCIO, INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES, LOJAS DE DEPARTAMENTOS, EMBALAGENS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS, TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, ANTENAS E PEÇAS PARA APARELHOS ELETRONICOS, COMÉRCIO DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS, COMÉRCIO DE LIVROS, SERVIÇOS DE PROMOÇÕES ESPORTIVAS, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO E PRODUÇÃO EM EVENTOS ESPORTIVOS.

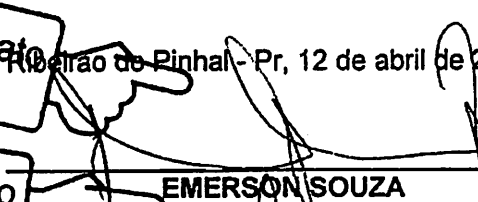
CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade caberá à sócia **OLGA CAMARGO NUNES SOUZA**, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

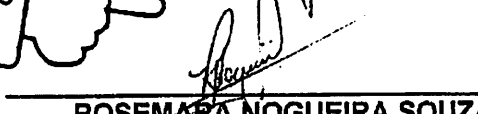
CLÁUSULA SÉTIMA - A sócia administradora **OLGA CAMARGO NUNES SOUZA**, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

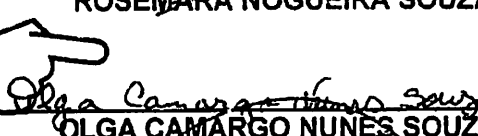
CLÁUSULA OITAVA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

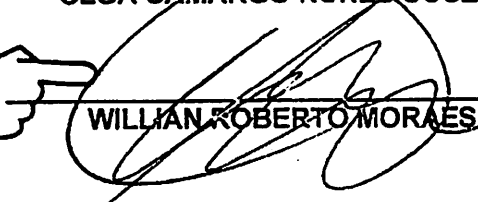
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Ribeirão do Pinhal - Pr, 12 de abril de 2016.


EMERSON SOUZA


ROSEMARIA NOGUEIRA SOUZA


OLGA CAMARGO NUNES SOUZA


WILLIAN ROBERTO MORAES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2016 15:37 SOB Nº 20162416369.
 PROTOCOLO: 162416369 DE 14/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600100331. NIRE: 41205247656.
 ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 15/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

1º Office de Notas e Protestos de Ribeirão do Pinhal - PR

Soraya Aparecida Rodrigues Pinto Santos Braga - Tabeliã Designada

Rua Maria L. Nogari, 733-Ribeirão do Pinhal-PR - 86.490-000-Fone/Fax:-(43) 3331-1294

Reconheço por VERDADEIRA firma de EMERSON SOUZA,
ROSEMARA NOGUEIRA SOUZA, OLGA CAMARGO NUNES
SOUZA, WILLIAN ROBERTO MORAES..custas R\$ 31,75 (VRC174,40) e funrejus R\$ 7,93 selo R\$ 0,75 . Dou fé.*****

Ribeirão do Pinhal, 14 de Abril de 2016 .

Em Testemunho da verdade

Soraya Aparecida Rodrigues Pinto Santos Braga - Tabeliã Designada

FUNARPEN - SELO DIGITAL N° V0x4Q.M6P0r.V68hJ , Controle: 8u7aC.wFHFf



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2016 15:37 SOB Nº 20162416369.
PROTOCOLO: 162416369 DE 14/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600100331. NIRE: 41205247656.
ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 15/04/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA
CNPJ/MF nº 06.299.501/0001-05
NIRE: 41205247656
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

OLGA CAMARGO NUNES SOUZA, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, microempresária, natural de Jundiá do Sul - PR, nascida em 04/10/1946, portadora da CI-RG nº 3.462.253-1 SSP-PR, expedida em 27/06/1981 e CPF/MF nº 023.015.709-24, residente e domiciliada na rua São Paulo, 893, centro, Ribeirão do Pinhal - PR, CEP: 86490-000; WILLIAN ROBERTO MORAES, brasileiro, solteiro, maior e capaz, microempresário, natural de Ribeirão do Pinhal - PR, nascido em 29/05/1985, portador da CI-RG nº 8.964.649-9 SSP-PR, expedida em 14/03/2000 e CPF/MF nº 066.579.889-07, residente e domiciliado na rua Vereador José Antunes Ferreira, 399, Jardim Paraíso, Santo Antonio da Platina - PR, CEP: 86430-000; sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA, com sede e foro na rua Antonio Rosa, 973, centro, Ribeirão do Pinhal - PR., CEP: 86490-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.299.501/0001-05 e na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41205247656, resolvem ALTERAR o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera-se o endereço residencial do sócio WILLIAN ROBERTO MORAES, supra qualificado, para a rua Vereador José Antunes Ferreira, 399, Jardim Paraíso, Santo Antonio da Platina - PR, CEP: 86430-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ingressa na sociedade neste ato LUZIA CAPELINI NOGUEIRA, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, microempresária, natural de Abatiá - PR, nascida em 08/11/1949, portadora da CI-RG nº 7.043.483-0 SSP-PR, expedida em 28/02/1994 e CPF/MF nº 016.934.749-48, residente e domiciliada à Av. Manoel José Pereira, 192, centro, Abatiá - PR, CEP: 86460-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - Retira-se da sociedade o sócio WILLIAN ROBERTO MORAES, supra qualificado, que possui na sociedade R\$ 300,00 (trezentos reais), divididos em 300 (trezentas) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cedendo e transferindo por venda, neste ato, todas as suas quotas à sócia ingressante LUZIA CAPELINI NOGUEIRA, supra qualificada, pela qual dá plena, geral e irrevogável quitação das quotas ora efetuadas, ficando assim distribuídos:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL - R\$
OLGA CAMARGO NUNES SOUZA	29.700	29.700,00
LUZIA CAPELINI NOGUEIRA	<u>300</u>	<u>300,00</u>
TOTAL	30.000	30.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2018 09:30 SOB Nº 20184967767.
 PROTOCOLO: 184967767 DE 05/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805193214. NIRE: 41205247656.
 O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 11/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Olga Camargo Nunes Souza
Luiza Capelini Nogueira

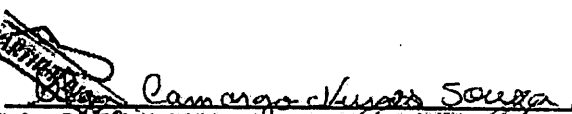
ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA
CNPJ/MF nº 06.299.501/0001-05
NIRE: 41205247656
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

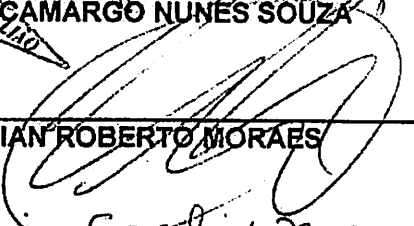
CLÁUSULA QUARTA – Altera-se a razão social para O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA.

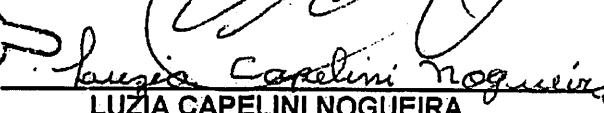
CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Ribeirão do Pinhal - Pr, 11 de setembro de 2018.


OLGA CAMARGO NUNES SOUZA


WILLIAN ROBERTO MORAES


LUZIA CAPELINI NOGUEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2018 09:30 SOB Nº 20184967767.
PROTOCOLO: 184967767 DE 05/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805193214. NIRE: 41205247656.
O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 11/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

LEANDRO MARCOS MAYSEL BISCAIA
SECRETARIO-GERAL
CURITIBA, 11/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



CERTIFICADO O REGISTRO EM 11/12/2018 09:30 SOB N.º 20184967767.
PROTÓCOLO: 184967767 DE 05/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805193214. NIRE: 41205247656.
O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA



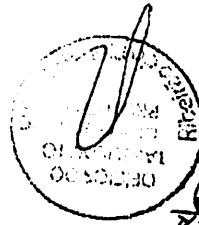
Rosana Aparecida Murtas dos Santos-Escritante

Em Teste da Verdade

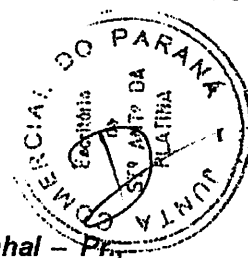
WILLIAN ROBERTO MORAES. Dou 16. 26 de outubro de 2018.

Reconheço por Verdadeira a assinatura de
Selo nº 00623.12Mk. Xwayq. Controle: PASH. 222X
Consulte esse selo em <http://munatpen.com.br>

JOSE ARTHUR RITTI - TABELIAO
Rua Barbosa, 777 - Sto. Antônio da Platina - Parana
Fone: (43)3634-3834



1º Ofício de Notas e Protestos de Ribeirão do Pinhal - PR
Rua Maria L. Moura, 223 - Ribeirão do Pinhal - PR - CEP: 84190-000
Amauri Roberto Balan - Tabelião
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de OLGA CAMARGO NUNES SOUZA, LUZIA CAPELINI
Selo Uzalp. 09PXE. PWEX3 - Jigah. HqPao
Ribeirão do Pinhal, 23 de Outubro de 2018
Em Testemunha da Verdade
Rosana Aparecida Rodrigues Pinho Santos Braga - Tabela Substituta



ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA CONTRATO SOCIAL

EMERSON SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, natural de Ribeirão do Pinhal - Pr., nascido em 17/07/1970, Professor, portador da CI-RG nº 4.232.236-9 SSP-PR e CPF/MF nº 897.540.269-04, residente e domiciliado à rua São Paulo, 893, centro, Ribeirão do Pinhal - Pr., CEP: 86490-000; PAULO SILVERIO CORREIA JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, natural de Ribeirão do Pinhal - Pr., nascido em 15/07/1980, Professor, portador da CI-RG nº 7.092.026-3 SSP-PR e CPF/MF nº 027.473.279-30, residente e domiciliado à rua Lions Clube, s/n, centro, Ribeirão do Pinhal - Pr., CEP: 86490-000, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª. A sociedade girará sob o nome empresarial de: ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA e terá sede e domicílio à rua Antonio Rosa, 973, centro, Ribeirão do Pinhal - Pr., CEP: 86490-000.

2ª. O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

EMERSON SOUZA	9.900	Quotas	R\$	9.900,00
PAULO SILVERIO CORREIA JUNIOR	100	Quotas	R\$	100,00
TOTAL	10.000	Quotas	R\$	10.000,00

3ª. Atividade Econômica: Condicionamento Físico e Manutenção Físico Corporal.

4ª. A sociedade terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª. A administração da sociedade caberá ao sócio EMERSON SOUZA, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª. Pelo exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de PRO-LABORE, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

12ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA CONTRATO SOCIAL

13ª. **DELIBERAÇÃO POR UNANIMIDADE** para a modificação do contrato social nas cláusulas essenciais, para as demais pode ser a maioria.

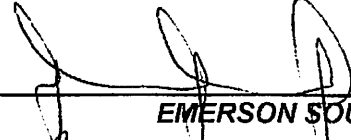
14ª. O sócio **EMERSON SOUZA**, já qualificado, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011. parágrafo 1º, do Código Civil (lei nº 10.406/2002).

15ª. Declaram para os fins do Artigo 4º da Lei nº 9.841/99, que se enquadra na situação de microempresa, e que o valor da Receita Bruta anual da sociedade no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 2º da Lei nº 9.841/99, observado o disposto no parágrafo primeiro do mesmo artigo e não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º da mesma lei.

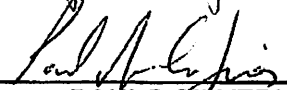
16ª. Fica eleito o foro da comarca de Ribeirão do Pinhal – Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Ribeirão do Pinhal – Pr., 01 de junho de 2004.



EMERSON SOUZA

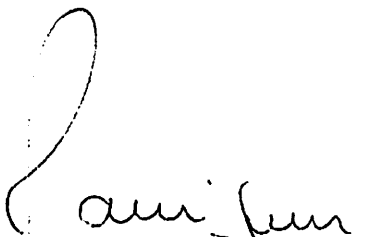


PAULO SILVERIO CORREIA JUNIOR

Testemunhas:



Carlos Roberto Correa Martins
CI-RG nº 4.647.895-9 SSP-PR



Jacir Luiz de Souza Junior
CI-RG nº 5.707.976-2 SSP-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/06/2004
SOB NÚMERO: 20041970756
Protocolo: 04/197075-6
Empresa: 41 2 0524765 6
ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/06/2004
SOB NÚMERO: 41205247656
Protocolo: 04/197074-8

ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA



MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL



MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL



Antonio da Silva Franco
CI-RG nº 500-PR
12497-PR

0 21

ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA - ME
CNPJ/MF nº. 06.299.501/0001-05
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



EMERSON SOUZA, brasileiro, solteiro, maior, microempresário, natural de Ribeirão do Pinhal - Pr., nascido em 17/07/1970, portador da **CI-RG nº. 4.232.236-9 SSP-PR** e **CPF/MF nº. 897.540.269-04**, residente e domiciliado à rua São Paulo, 893, centro, Ribeirão do Pinhal - Pr., CEP: 86490-000; **PAULO SILVERIO CORREIA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, natural de Ribeirão do Pinhal - Pr., nascido em 15/07/1980, Professor, portador da **CI-RG nº. 7.092.026-3 SSP-PR** e **CPF/MF nº. 027.473.279-30**, residente e domiciliado à rua Lions Clube, s/nº., Centro, Ribeirão do Pinhal - Pr., CEP: 86490-000, sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA - ME**, com sede à rua Antonio Rosa, nº. 973, Centro, Ribeirão do Pinhal - Pr., inscrita na Junta Comercial do Paraná sob o **NIRE nº. 41205247656**, resolvem **ALTERAR** o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: Ingressa na sociedade neste ato **OLGA CAMARGO NUNES SOUZA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, microempresária, natural de Jundiá do Sul - Pr., nascida em **04/10/1946**, portadora da **CI-RG nº. 3.462.253-1 SSP-PR**, **CPF/MF nº. 023.015.709-24**, residente e domiciliada à rua São Paulo, 893, centro, Ribeirão do Pinhal - Pr., CEP: 86490-000;

SEGUNDA: Retira-se da sociedade **PAULO SILVERIO CORREIA JUNIOR**, supra qualificado, que possui na sociedade, R\$ 100,00 (cem reais) divididos em 100 (cem) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cedendo e transferindo por **VENDA**, neste ato, todas as suas quotas à sócia ingressante **OLGA CAMARGO NUNES SOUZA**, supra qualificada, pela qual dá plena, geral e irrevogável quitação das quotas ora efetuadas.

TERCEIRA: O capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil quotas), fica distribuído entre os sócios como segue:

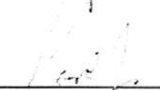
SÓCIOS	QUOTAS	VALOR DO CAPITAL
EMERSON SOUZA	9.900	R\$ 9.900,00
OLGA CAMARGO NUNES SOUZA	100	R\$ 100,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

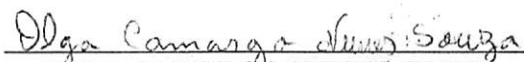
Ribeirão do Pinhal., 19 de julho de 2007.



EMERSON SOUZA



PAULO SILVERIO CORREIA JUNIOR



OLGA CAMARGO NUNES SOUZA



ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA – ME
CNPJ/MF nº 06.299.501/0001-05
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EMERSON SOUZA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Ribeirão do Pinhal – PR, nascido em 17/07/1970, portador da CI-RG nº 4.232.236-9 SSP-PR e CPF/MF nº 897.540.269-04, residente e domiciliado na rua Antonio Rosa, 973, centro, Ribeirão do Pinhal – PR, CEP: 86490-000; **OLGA CAMARGO NUNES SOUZA**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, microempresária, natural de Jundiá do Sul – PR, nascida em 04/10/1946, portadora da CI-RG nº 3.462.253-1 e CPF/MF nº 023.015.709-24, residente e domiciliada na rua São Paulo, 893, centro, Ribeirão do Pinhal – PR, CEP: 86490-000, sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA – ME**, com sede e foro na rua Antonio Rosa, 973, centro, Ribeirão do Pinhal – PR., CEP: 86490-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.299.501/0001-05 e na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41205247656, resolvem **ALTERAR** o Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ingressa na sociedade neste ato **ROSEMARA NOGUEIRA SOUZA**, brasileira, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Ribeirão do Pinhal – PR, nascida em 10/10/1980, portadora da CI-RG nº 7.390.456-0 SSP-PR e CPF/MF nº 031.853.139-92, residente e domiciliada na rua Antonio Rosa, 973, centro, Ribeirão do Pinhal – PR, CEP: 86490-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – Retira-se da sociedade neste ato **OLGA CAMARGO NUNES SOUZA**, acima qualificada, que possui na sociedade R\$ 100,00 (cem reais), divididas em 100 (cem) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cedendo e transferindo por venda, neste ato, todas as suas quotas à sócia ingressante **ROSEMARA NOGUEIRA SOUZA**, acima qualificada, pela qual da plena, geral e irrevogável quitação das quotas ora efetuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas, fica distribuído entre os sócios como segue:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL – R\$
EMERSON SOUZA	9.900	9.900,00
ROSEMARA NOGUEIRA SOUZA	100	100,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Olga

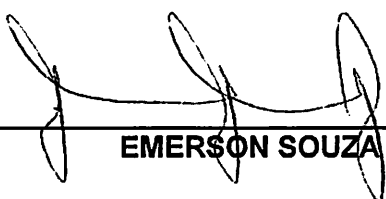
ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA - ME
CNPJ/MF nº 06.299.501/0001-05
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA - Fica alterada o objeto social da empresa para **CONDICIONAMENTO FÍSICO E MANUTENÇÃO FÍSICO CORPORAL E COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS.**

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

Ribeirão do Pinhal, 12 de fevereiro de 2014.



EMERSON SOUZA

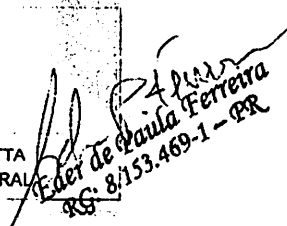


OLGA CAMARGO NUNES SOUZA



ROSEMARIA NOGUEIRA SOUZA

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE CORNELIO PROCOPIO CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/02/2014 SOB NÚMERO: 20133793796 Protocolo: 13/379379-6, DE 08/07/2013 Empresa: 41 2 0524765 6 ACADEMIA FORMA ATIVA LTDA - ME
 SEBASTIÃO MOTTA SECRETÁRIO GERAL	


RS: 8/153.469-1 - PR

(1) Fernando Jose da Silva - Escrivão
 (2) Soraia Ap. Rodrigues Pinto Santos Braga - Tabela Substitua
 (3) Amauri Roberto Baitan - Tabelado

22 JAN 2019

APRESENTADO NOSE CARTORIO

ATUALIZACAO DE NOTAS

SELO FUNARPEN

OFICIOS DO

SELO TABELADO

SELO TABELADO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: OLGA CAMARGO NUNES SOUZA

Nº de Inscrição: 023015709-24

Data do Nascimento: 04/10/46

22 JAN 2019

APRESENTADO NOSE CARTORIO

ATUALIZACAO DE NOTAS

SELO FUNARPEN

OFICIOS DO

SELO TABELADO

SELO TABELADO

PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura: Olga Camargo Nunes Souza

OLGA CAMARGO NUNES SOUZA

Emite em : 03/02/96

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.462.253-1
 DATA DE EXPEDIÇÃO: 08/11/2016
 NOME: OLGA CAMARGO NUNES SOUZA
 FILIAÇÃO: JOSÉ NUNES MACHADO
 PALMIRA CAMARGO
 NATURALIDADE: JUNDIA DO SUL/PR
 DATA DE NASCIMENTO: 04/10/1946
 MAIOR DE 65 ANOS
 DOC. ORIGEM: COMARCA=RIBEIRÃO PINHAL/PR, JUNDIA DO SUL
 C.CAS=2247, LIVRO=78, FOLHA=337
 CPF: 023.015.709-24
 CURTIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.462.253-1

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

OLGA CAMARGO NUNES SOUZA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

(v) Amauri Roberto Babin - Taboão
 (v) Soraya Ap. Rodrigues Pinto Santos Braga - Escravense
 (v) Fernando José da Silva - Taboão Substância
 22 JAN 2019
 TABELIONATO DE NOTAS
 COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PI
 AUTENTICAÇÃO
 Representante fotográfico e reprodução fiel do documento
 Apresentado neste Cartório

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal
 CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
 LUZIA CAPELINI NOGUEIRA
 016934749-48
 08/11/1949
 Data do Nascimento

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 Emitido em : 30/03/94
 Assinatura
 LUZIA CAPELINI NOGUEIRA
 Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

(v) Amauri Roberto Babin - Taboão
 (v) Soraya Ap. Rodrigues Pinto Santos Braga - Escravense
 (v) Fernando José da Silva - Taboão Substância
 22 JAN 2019
 TABELIONATO DE NOTAS
 COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PI
 AUTENTICAÇÃO
 Representante fotográfico e reprodução fiel do documento
 Apresentado neste Cartório

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTeira DE IDENTIDADE
 LUZIA CAPELINI NOGUEIRA
 ANA BALABIN
 08/11/1949
 7.043.483-0
 28/02/1994

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 7.043.483-0
 28/02/1994
 LUZIA CAPELINI NOGUEIRA
 ANA BALABIN
 08/11/1949
 COMARCA=RIBEIRÃO PINHAL/PI, ABATIA/PR
 C.CAS 3557, LIVRO=128, FOLHA=594
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MODELOS:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que Olga Camargo Nunes Souza, (nome da licitante), CNPJ nº 06.299.501/0001-05 cumpre plenamente todos os requisitos e exigências de habilitação da licitação Município de Cambará.

Declaro/amos também não estar temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, bem como não ter sido declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

.....26..... defevereiro..... de 2023

Olga Camargo Nunes Souza

Assinatura do representante legal da licitante

Olga Camargo Nunes Souza

Nome do representante legal da licitante

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue junto ao Credenciamento

「06.299.501/0001-05」

O. C. NUNES SOUZA & CIA. LTDA.

Rua Antônio Rosa, 973
Centro - CEP 86490-000
「Ribeirão do Pinhal - Paraná」

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro/amos, sob as penas da Lei, que Olga Camargo Nunes Souza (nome da licitante), CNPJ nº 06.299.501/0001-95 não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

26 de fevereiro de 2023

Olga Camargo Nunes Souza

Assinatura do representante legal da licitante

Olga Camargo Nunes Souza

Nome do representante legal da licitante

「06.299.501/0001-05」

O. C. NUNES SOUZA & CIA. LTDA.

Rua Antônio Rosa, 973
Centro - CEP 86490-000
Ribeirão do Pinhal - Paraná

MODELO DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO

EU, O. C. Nunes Souza, CPF nº 023015709-24 RG nº 314.62.253-1 residente e domiciliado(a) em Cambará - Pr., representante legal da empresa O. C. Nunes Souza & Cia. Ltda CNPJ: 06.299.301/0001-05.

DECLARO, ciente das conseqüências legais acerca da veracidade de minha informação, que:

NÃO tenho cônjuge ou grau de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, assim como outros associados da empresa.

O. C. Nunes Souza
Assinatura e carimbo
06.299.301/0001-05

O. C. NUNES SOUZA & CIA. LTDA.

OBS:

Rua Antônio Rosa, 973
Centro - CEP 86490-000
Ribeirão do Pinhal - Paraná

LINHA RETA:

1º GRAU: Pai, Mãe, Filho(a) do agente público ou companheiro do cônjuge/ vínculos atuais sogro(a) genro/nora madrasta/padrasto, enteado(a) do agente público.

2º GRAU: Avô(ó), Neto(a) do cônjuge ou companheiro do agente público

3º GRAU: Bisavô(ó), Bisneto(a) ou cônjuge do agente público

LINHA COLATERAL:

2º GRAU: irmão(ã), tio(a), sobrinho(a) cunhado(a) do agente público

3º GRAU: tio(a) sobrinho(a) do cônjuge ou companheiro do agente público.

***Deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, constante em Contrato Social. No caso de necessidade de ser assinado pelo procurador, deverá ser declarado o grau de parentesco do Contratado, ou seja, em nome dos sócios da empresa, que deverão estar no Contrato Social.**

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL****ESTADO DO PARANÁ****CERTIDÃO NEGATIVA 707/2023****IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 24/06/2023**CÓD. AUTENTICAÇÃO:**
5ZTJHMS2QE5224XZ4QQM**REQUERENTE: Emerson Souza****PROTOCOLO:****FINALIDADE: VERIFICAÇÃO****RAZÃO SOCIAL: O.C. NUNES SOUZA & CIA LTDA****INSCRIÇÃO EMPRESA****CNPJ/CPF****INSCRIÇÃO ESTADUAL****ALVARÁ**

512

06.299.501/0001-05

512 B

ENDEREÇO

RUA ANTONIO ROSA 973, 0 - SEDE DA EMPRESA - centro CEP: 86490000 Ribeirão do Pinhal - PR

ATIVIDADES

Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios, Atividades de condicionamento físico	Observações:	Ribeirão do Pinhal, 25 de Abril de 2023 Emitido por: << Equiplano Público Web >>
---	---------------------	--



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA
CNPJ: 06.299.501/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:43:11 do dia 17/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/08/2023.

Código de controle da certidão: **C639.259D.51AA.6210**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.299.501/0001-05
Razão Social: O C NUNES SOUZA E CIA LTDA
Endereço: RUA ANTONIO ROSA 973 COMERCIO / CENTRO / RIBEIRAO DO PINHAL / PR / 86490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/06/2023 a 04/07/2023

Certificação Número: 2023060500371421417022

Informação obtida em 20/06/2023 09:51:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.299.501/0001-05 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 04/06/2004	
NOME EMPRESARIAL O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FORMA ATIVA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.81-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - mini-mercados, mercearias e armazéns 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armário 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e porcelanas 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ANTONIO ROSA	NÚMERO 973	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.490-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIRÃO DO PINHAL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/05/2023 às 08:09:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.299.501/0001-05		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
MATRIZ		DATA DE ABERTURA 04/06/2004	
NOME EMPRESARIAL O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.13-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty free) 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 209-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOCALIDADE R ANTONIO ROSA		NÚMERO 973	
COMPLEMENTO *****		UF PR	
CEP 86.490-000		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	
MUNICÍPIO RIBEIRÃO DO PINHAL		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/06/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 29/05/2023 às 08:09:04 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

IMPRIMIR

VOLTAR

CONSULTAR QSA

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parcelas Serviços CNPJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0 35

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.299.501/0001-05

Certidão nº: 23360911/2023

Expedição: 29/05/2023, às 08:17:03

Validade: 25/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.299.501/0001-05, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0 36

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030619903-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **06.299.501/0001-05**

Nome: **O. C. NUNES SOUZA E CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ**



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90659023-94	06.299.501/0001-05	03/2014

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial **O. C. NUNES SOUZA E CIA LTDA**
 Título do Estabelecimento
 Endereço do Estabelecimento **RUA ANTONIO ROSA, 973 - CENTRO - CEP 86490-000**
FONE: (43) 3551-2128 - FAX: (43) 9969-0261
 Município de Instalação **RIBEIRAO DO PINHAL - PR, DESDE 03/2014**
(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual **ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2021**

Natureza Jurídica **206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**

Atividade Econômica Principal do Estabelecimento **4763-6/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS**

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento

- 4712-1/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS**
- 4713-0/04 - LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, EXCETO LOJAS FRANCAS (DUTY FREE)**
- 4729-6/99 - COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**
- 4741-5/00 - COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA**
- 4742-3/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO**
- 4744-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS**
- 4744-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL**
- 4751-2/01 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA**
- 4752-1/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO**
- 4753-9/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO**
- 4754-7/01 - COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS**
- 4755-5/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO**
- 4755-5/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO**
- 4756-3/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS**
- 4757-1/00 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICAC**
- 4759-8/01 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS**
- 4759-8/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**
- 4761-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS**
- 4761-0/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA**
- 4762-8/00 - COMERCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS**
- 4763-6/01 - COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS**
- 4763-6/03 - COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PECAS E ACESSORIOS**
- 4781-4/00 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS**
- 4782-2/01 - COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS**

4782-2/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM
4789-0/07 - COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO
4789-0/99 - COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO
ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	023.015.709-24	OLGA CAMARGO NUNES SOUZA	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	016.934.749-48	LUZIA CAPELINI NOGUEIRA	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 28/06/2023.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90659023-94

Emitido Eletronicamente via Internet
29/05/2023 13:29:01



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

PROJETO BÁSICO 001 /2023 (serviço)

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços com a empresa O. C. Nunes Souza e Cia Ltda- me para organização, realização e premiação da etapa de copa norte do Paraná de Mountain Bike e Circuito Forma Ativa de Corridas 2023.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Evento Esportivo de Corrida de Pedestre. Serviços de Organização; Regulamento e Inscrições; Hospedagem em site de inscrições, resultados e fotos; Montagem de kit; Cronometragem com Chip; Café da manhã (suco, café, leite, bolacha, margarina, pão, geléias e bolo) para todos os participantes; Premiação: troféus do 1º ao 5º colocado por categoria (25 categorias) +3 troféus para maior Equipe. Total de troféus da competição 128 troféus; Premiação: Medalhas de Participação para todos participantes; Premiação: Ranking Final por Etapa; Água: 15x (caixa com 48 copos)	serviço	01	R\$ 8.750,00	R\$ 8.750,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

0 39

	Gelo: 12 sacos; Frutas: 3 caixas de banana e 2 caixas de maçã Maltodextrina e Reidrat; Barra de Cereal; Transporte de estruturas e Staffs; Demarcação dos Percursos; Fotógrafo; Divulgação em Banners; Staff: 18; Som e locução; Locação de grades (10,00 metro) x 100 MTS.				
2	Evento Esportivo de Mountain Bike; Serviços de Organização; Regulamento e Inscrições; Hospedagem em site de inscrições, resultados e fotos; Montagem de kit; 2 batedores com motos; Tava federação; Cronometragem com chip; Numeral; Café da manhã (suco, café, leite, bolacha, margarina, pão, geléias e bolo) para todos os participantes; Premiação: troféus do 1º ao 5º colocado por categoria (43 categorias) +3 troféus para maior Equipe. Total de troféus	Serviço	1	R\$8.750,00	R\$ 8.750,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

da competição 218 troféus; Premiação: Medalhas de Participação para todos participantes; Premiação: Ranking Final por Etapa; Água: 15x (caixa com 48 copos); Gelo: 12 sacos; Frutas: 3 caixas de banana e 2 caixas de maçã Maltodextrina e Reidrat; Barra de Cereal; Transporte de estruturas e Staffs; Demarcação dos Percursos; Fotógrafo; Divulgação em Banners; Staff: 20x; Som e locução; Locação de grades (10,00 metro) x 100 MTS. Locação de cones, pórticos e infláveis.				
--	--	--	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses. Contados do(a) data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se faz necessária de uma empresa especializada em corrida de pedestre e mountain bike, por ser uma empresa única da região que fornece esse tipo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

0

41

serviço, responsável por todo evento (desde inscrições a entrega das premiações), incentivando a prática esportiva.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente aquisição direta será realizada por meio de inexigibilidade realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. 25, inciso I, da lei nº 8.666 de 1993.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de execução será no mês de novembro na data 26/11/2023 podendo ser alteradas, no seguinte endereço. Avenida Manoel Ribas, 587 – Ginásio de Esportes no Município de Congonhinhas. O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses.

4.2. As despesas todas por conta da contratada;

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no dia 26/11/2023, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Em caso de intercorrências que impeçam a realizações das corridas ficam a critério da contratante alteração da data ou requerer o reembolso em comum acordo.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico;

5.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.7 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da Prestação de Serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.8 Em caso de intercorrências que impeçam a realização das corridas ficam a critério da contratante alteração da data ou requerer o reembolso em comum acordo.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sr./a. Lucinei Vernier de Macedo como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$176.000.00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo de 50% no dia 17/11/2023 no valor de R\$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais), e os outros 50% no dia 01/12/2023 no valor de R\$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais), contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
 - 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. A GARANTIA CONTRATUAL DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

12.1 As corridas acontecerão no dia 26/11/2023, se não houver nenhuma intercorrência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

12.2 Em caso de intercorrências que impeçam a realizações das corridas ficam a critério da contratante alteração da data ou requerer o reembolso em comum acordo.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

13.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.5 e 14.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

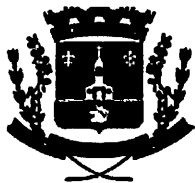
13.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

- 13.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 14.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

06.002- Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo/ Divisão de Desporto

2.035 – Manutenção do setor Desporto Amador

264- 3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de Pessoa Jurídica

Município de Congonhinhas, 31 de Maio de 2023

DAIANS SANTOS
PIROLO:0581239792
9

Assinado de forma digital por
DAIANS SANTOS
PIROLO:0581239792
Data: 2023.05.31 16:35:40 -0300

DAIANS SANTOS PIROLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 072/2023

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0

48

PROCESSO: Processo 067/2023 – Prefeitura Municipal

ASSUNTO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE REPASSE DA APAE.
Objetivo de promover alternativas diferenciada, utilizando-se de metodologia especiais e brincadeiras, visando a proporcionar aos alunos condições que favoreçam seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, emocional, e sua inclusão na sociedade, considerando o agrupamento etários e organização de tempo, atividades e ambientes.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a **dotação 285 – 3.3.50.43 Subvenções Sociais** mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2023.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (R\$) *	VALOR ESTIMADO (R\$) *	SALDO DA DESPESA (R\$) *
2023	Desp. 285 Convênios Municipais - 07.001.08.244.0...		52.186,25	52.186,25
Total			R\$ 52.186,25	

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 06 de junho de 2023.

ELIZIANE
DIONISIO:06
631349940
Assinado de forma
digital por ELIZIANE
DIONISIO:06631349
940
Dados: 2023.06.06
11:59:40 -03'00'
ELIZIANE DIONISIO
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – PR 077132



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Educação, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 069/2023**, cujo procedimento se dará através de **Inexigibilidade de Licitação** sob nº **012/2023**, nos termos do Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993.

Em: 20 de junho de 2023.


Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe do Setor de Licitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 069/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 099/2023

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, considerando a autonomia da Secretária Municipal Daiane Santos Pirolo, objetiva a contratação da empresa O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.299.501/0001-05, com sede na Rua Antônio Rosa, Nº 973, Centro, nº 109, Bairro Centro, na cidade de Ribeirão do Pinhal, CEP: 86.490-000, para a viabilizar os serviços de organização, realização e premiação da Etapa de Copa Norte do Paraná de Mountains Bike e Circuito Forma Ativa de Corridas 2023, no valor total de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Quanto aos requisitos de habilitação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade da contratação com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993.

Congonhinhas, 20 de junho de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente)

Jane Moreira Campos (Membro)

Leonardo Dias Cardoso (Membro)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 002/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PMC, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação

Franciele Aparecida da Cruz -RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Jane Moreira Campos – RG nº 6.578.328-2 e CPF/MF nº 942.805.769-04

Leonardo Dias Cardoso - RG nº 10.475.457-0– SSP/PR e CPF/MF nº 075.850.009-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de janeiro de 2023.

**JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920**

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por JOSE OLEGARIO
RIBEIRO LOPES em 18/01/2023
Data e hora: 18/01/2023 14:11:11
CPF: 056.854.619-92
Assinatura: 056.854.619-92
Data e hora: 18/01/2023 14:11:11

**DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA**

Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

Assinado eletronicamente por DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA em 18/01/2023
Data e hora: 18/01/2023 14:11:11
CPF: 124.442.982-11
Assinatura: 124.442.982-11
Data e hora: 18/01/2023 14:11:11

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/...., QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A
EMPRESA**

.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de (.....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 5.4.1. o prazo de validade;
- 5.4.2. a data da emissão;
- 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.4.5. o valor a pagar; e
- 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. indenizações e multas.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES****14.1. É vedado à CONTRATADA:**

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, de de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Número: 212/2022
Referência: Inexigibilidade 012/2022
Assunto: Pedido de Parecer Técnico Inicial
Consulente: Secretaria Municipal Cultura, Desporto e Turismo
Solicitação: 016/2022
Processo: 069/2022

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Art. 25 DA LEI nº 8.666/93. JUSTIFICATIVA- INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. FORNECEDOR EXCLUSIVO. Contratação de empresa para organização, realização e premiação de copa norte do Paraná de Mountain Bike e Circuito Forma Ativa de Corridas 2023.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria de Administração, que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura do da Solicitação de Compra nº 099/2022, visa à contratação de empresa para organização, realização e premiação de copa norte do Paraná de Mountain Bike e Circuito Forma Ativa de Corridas 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1) Solicitação de Compra 99/2023;
- 2) Estudo Técnico Preliminar 41/2023;
- 3) Documentos O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA;
- 4) Projeto Básico Inexigibilidade de Licitação 01/2023;
- 5) Certidão de Existência de Dotação Orçamentária – nº 72/2023;
- 6) Termo de Instauração de Procedimento Licitatório;
- 7) Parecer da Comissão Permanente de Licitação;
- 8) Portaria 02/2023 e Publicação;
- 9) Termo de Contrato;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Lei Federal nº 8.666/93.

Releva notar que a doutrina administrativista conceitua licitação como um procedimento administrativo, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da administração pública, em que, observada a igualdade entre os participantes, seleciona a proposta mais vantajosa ao poder público, uma vez preenchidos os requisitos mínimos necessários ao bom cumprimento das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

obrigações elencadas no instrumento convocatório e em seu respectivo contrato administrativo.

Trata-se, por conseguinte, de uma disputa isonômica que visa selecionar dentre as propostas apresentadas, aquela que demonstra maior vantajosidade aos interesses da administração para realização de obras, serviços, concessões, alienação, compras, entre outros. Tal premissa, encontra guarida na Constituição Federal, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ou seja, a regra estabelecida na Constituição Federal é a de que a Administração deverá contratar mediante processo licitatório. Excepcionalmente, é possível a contratação direta, a qual pode se dar nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade previstas nos artigos 17, 24 e 25, da Lei nº 8.666/1993.

Em termos gerais, a dispensa de licitação ocorre naquelas situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Já a **inexigibilidade** se dá quando inviável for a realização do certame, pois inexiste, portanto, o pressuposto fático da licitação, que é justamente a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados, de forma a garantir tratamento isonômico aos interessados em contratar com o Poder Público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

No presente caso, o arcabouço processual delinea pela possibilidade de inexigibilidade, com base no art. 25, I da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Com efeito, a inexigibilidade de licitação encontra-se presente quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando “um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, ‘sui generis’, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas.

Assim, estar-se-á diante de hipótese de inexigibilidade de licitação quando restar demonstrada a exclusividade na prestação dos serviços a serem contratados através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, na base territorial do município, **o que acontece no caso em tela, vide Declaração 034/2023 expedida pela Federação Paranaense de Ciclismo.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Portanto, a contratação direta sobre a qual se debruça a presente manifestação jurídica há de ter por fundamento o artigo 25, I da Lei nº 8.666/1993, sendo, destarte, exigíveis os requisitos elencados no artigo 26 da mesma lei, a saber: a. justificativa da escolha do fornecedor; b. justificativa do preço da contratação direta; e o. ato formal de reconhecimento da situação de inexigibilidade.

Passa-se a expor, de forma pormenorizada, cada um dos requisitos, tendo em vista as peculiaridades da contratação da prestação de serviços cartorários.

a) Razão da escolha do fornecedor

O artigo 26, II, da Lei nº 8.666/1993 determina que seja justificada a escolha do fornecedor. Nesse sentido:

2.1 Justificativa

“A contratação se faz necessária de uma empresa especializada em corrida pedestre e mountain bike, por ser uma empresa única da região que fornece esse tipo de serviço, responsável por todo evento (desde inscrições e entrega das premiações), incentivando a prática esportiva.”

Por conseguinte, resta preenchido tal requisito para a contratação direta.

2.2) Justificativa do preço

O artigo 26, III, da Lei nº 8.666/1993 exige que seja justificado o preço da contratação.

No caso em comento, o setor não apresentou contrato anterior com nenhuma empresa para a comparação de preços.

2.3) Reconhecimento da situação de inexigibilidade e sua ratificação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, faz-se imprescindível que constem dos autos o ato de reconhecimento da situação de inexigibilidade, sua respectiva ratificação pela autoridade superior e comprovante de sua publicação na imprensa oficial.

Ademais, deve-se atestar que foram respeitados os prazos de três dias para encaminhamento do ato de reconhecimento da situação de inexigibilidade para a autoridade superior e, de cinco dias, para sua ratificação e publicação.

Logo, como este parecer é prévio ao procedimento acima relatado, deverá ser observado quando do momento adequado.

2.4) Cumprimento das etapas do planejamento da contratação

É de suma importância que a Administração, com esteio no princípio da eficiência, adote paulatinamente práticas de planejamento. Assim, deve-se atentar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico.

Desta feita, o documento que materializa o ETP deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

- I - necessidade da contratação;
- II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativas de preços ou preços referenciais;
- VII - descrição da solução como um todo;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

No que tange ao Projeto Básico, deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

I - declaração do objeto.

II - fundamentação da contratação;

III - descrição da solução como um todo;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto;

VI - modelo de gestão do contrato;

VII - critérios de medição e pagamento;

VIII - forma de seleção do fornecedor;

IX - critérios de seleção do fornecedor

X - estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado;

XI - adequação orçamentária.

No caso em tela, todo o conteúdo descrito na lista acima consta do Estudo Técnico Preliminar e do Projeto Básico.

2.5) Formalização da contratação

De acordo com o artigo 22 da Lei nº 9.784/1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Assim, para a contratação do serviço em apreço, deve ser formalizado processo administrativo, seja digital ou físico, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, no caso de processos físicos.

Acerca da necessidade ou não de instrumento contratual, a Lei nº 8.666/1993, determina:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

2.6) Reserva de recursos orçamentários

Insta ressaltar que a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma exigência legal, que consta da Lei de Licitações e decorre de interpretação da Lei de Improbidade Administrativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Imprescindível, outrossim, as declarações de reserva de recursos suficientes para atendimento da despesa e de compatibilidade com as leis orçamentárias, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Nessa toada, foi acosta à folha 42 a Certidão de Existência de Dotação Orçamentária – nº 072/2022.

2.7) Comprovação de inexistência de óbices para a contratação com a Administração e habilitação da contratada

Deve ser trazida aos autos, por ocasião da contratação, toda a documentação destinada a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a comprovar a inexistência de óbices para a contratação da empresa concessionária pelo órgão ou entidade da Administração- Documentos O. C. NUNES SOUZA & CIA LTDA;

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressaltados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Procuradoria, **concluo pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta em seus ulteriores atos, porém, recomendo que seja realizada a justificativa de preço na forma do artigo 26, III, da Lei nº 8.666/1993.**

Ao fim e ao cabo, frisa-se que o exame jurídico em tela se baseou nas informações técnicas produzidas pela Administração e nos documentos que integram o presente caderno processual. Assim, releve-se que a motivação, as justificativas, os cálculos e os demais dados técnicos informativos são de inteira responsabilidade do Setor Responsável.

Eis o parecer, à apreciação da autoridade consulente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Congonhinhas/PR, 20 de junho de 2023.

Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº. 012/2023

Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Assunto: Contratação de Campeonato Copa Norte do Paraná de Mountain Bike e Circuito Forma Ativa de Corridas 2023.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO

DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 22 de junho de 2023.


José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Referência: Pregão Eletrônico nº 029/2023
Assunto: Descumprimento Contratual para Contratação
Solicitante: Secretaria Municipal de Administração

DESPACHO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. David Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, ADOLHE o conteúdo no Parecer Jurídico PJ 184/2023, e em que seja comunicada a empresa contratada acerca da intencção do Município a proceder a rescisão unilateral do contrato, bem como a aplicação da sanção do suspensão do licitar e impedimento para contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Encaminha-se a Contratação, concedendo a mesma o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação da defesa e contradição.

Congonhinhas, 18 de junho de 2023.

Jose Olegario Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Dispensa de Licitação 018/2023
Objeto: Aquisição de instrumentos cirúrgicos de utilização individual para avaliação de capacidade intelectual e processo de ressecção de próteses em alunos da Rede Municipal de Ensino.
Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. David Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como estando devidamente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, conforme fundamentos e orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminha-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 22 de junho de 2023.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

Referência: Inexistência de Licitação nº 013/2023
Assunto: Contratação de Curso "Relações com a Administração Pública"

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. David Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, aceita o parecer jurídico exarado, RATIFICA a inexistência de licitação, nos termos do artigo 23, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Encaminha-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 22 de junho de 2023.

JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

Referência: Inexistência de Licitação nº 013/2023
Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo
Assunto: Contratação de Companhia de Teatro do Paraná de Montão D'Água e Grupo Fome Alvo de Curitiba

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. David Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, aceita o parecer jurídico exarado, RATIFICA a inexistência de licitação, nos termos do artigo 26, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação.

Encaminha-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 22 de junho de 2023.

Jose Olegario Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Nova Fátima (PR), 22 de junho de 2023.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 023/2023

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Agência de Contratação

Prezado Senhor,

Informo a V.S. que aprovo o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 023/2023, de Contratação de empresa especializada para realizar a dedetização e a desratização dos prédios da Secretaria Municipal de Saúde e Higienização de caixas d'água dos prédios pertencentes ao Município de Nova Fátima, em favor da empresa COMBATE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA, com sede na Av. Parelho nº 841, sala 01, Conjunto Vitória Régia, Comércio Procópio/PR, inscrita no CNPJ sob nº 12.440.632/0001-08, no valor de R\$ R\$ 31.646,37 (trinta e um mil seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), que seja remetido à publicação.

Sendo o somente para o momento deste já agradeço.

Atenciosamente,

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

ADITIVO CONTRATUAL Nº. 051/2023

ADITIVO CONTRATUAL DE ACRESCIMO QUANTITATIVO DA ATA Nº. 222/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP 094/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA E A EMPRESA: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR

CONTRATANTE: Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, situada na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 420, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representado pelo Prefeito o Senhor Roberto Carlos Messias, brasileiro, Casado, Agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.816.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20.

CONTRATADA: ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR, com sede e Av. Benjamin Glaviana nº 1097 - Maria Juba - Jataibinho/PR, CEP: 86.210-00, inscrita no CNPJ sob nº. 16.579.174/0001-90, inscrição Estadual nº. 906.02757-74.

Clausula Primeira: Em decorrência da necessidade de acréscimo quantitativo e Ata nº 222/2022 do Pregão Eletrônico SRP 094/2022, para Registro de Preços para futura e/ou eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para composição da Merenda Escolar e para atender os demais projetos e departamentos do Município de Nova Fátima - PR, fica aditado em 24,89% (vinte e quatro vírgula oitenta e nove por cento) a quantidade do item nº 132 (Extrato de Tomate), totalizando mais 56 unidades, conforme o art. 65, da Lei nº. 8.666-93.

Clausula Segunda: Ficam vigentes e inalteradas as demais cláusulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não colidirem com os efeitos deste termo aditivo.

E, por assim estarem de pleno acordo, depois de lido e aprovado, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes em 03 (três) vias de igual teor.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR em 21 de Junho de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - Prefeito Municipal
ALEXANDRE SEXTAK BATISTELA JUNIOR
CNPJ Nº. 16.579.174/0001-90

ADITIVO CONTRATUAL Nº. 052/2023

ADITIVO CONTRATUAL DE ACRESCIMO QUANTITATIVO DA ATA Nº. 225/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP 094/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA E A EMPRESA: CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA

CONTRATANTE: Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, situada na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 420, Centro, Nova Fátima (PR), neste ato representado pelo Prefeito o Senhor Roberto Carlos Messias, brasileiro, Casado, Agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.816.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20.

CONTRATADA: CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, com sede e Rua Monteiro Lobato, nº 297-Loja 3, Centro, Jataibinho/PR, CEP: 86.210-00, inscrita no CNPJ sob nº. 47.515.013/0001-67 inscrição Estadual nº. 90959878-82.

Clausula Primeira: Em decorrência da necessidade de acréscimo quantitativo e Ata nº 225/2022 do Pregão Eletrônico SRP 094/2022, para Registro de Preços para futura e/ou eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para composição da Merenda Escolar e para atender os demais projetos e departamentos do Município de Nova Fátima - PR, fica aditado em 24,67% (vinte e quatro vírgula sessenta e sete por cento) a quantidade do item nº 131 (Extrato de Tomate), totalizando mais 37 unidades, conforme o art. 65, da Lei nº. 8.666-93.

Clausula Segunda: Ficam vigentes e inalteradas as demais cláusulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não colidirem com os efeitos deste termo aditivo.

E, por assim estarem de pleno acordo, depois de lido e aprovado, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas presentes em 03 (três) vias de igual teor.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR em 21 de Junho de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - Prefeito Municipal
CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA
CNPJ Nº. 47.515.013/0001-67

DECRETO Nº 140/23

Abre crédito adicional especial suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nova Fátima e autorização contida na Lei Municipal nº 002370/22 de 09 de Dezembro de 2022, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 20.810,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
05.001-SETOR DE ENSINO-CONVENIO
05.001.12.361.29.2036-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$310,00
07.000-DEPARTAMENTO DE SAUDE
07.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
07.001.10.301.8.2057-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$3.500,00
07.001.10.302.8.2099-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS

DETERCEIROS-PESSOA JURIDICA R\$17.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Cancelamentos de Dotações e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.001-DEPARTAMENTO DA FAZENDA
03.001-SETOR DE TESOUREARIA
03.001.4.123.24.2020-4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DIVIDA

CONTRATUAL

RESGATADO R\$3.500,00
05.000-DEPARTAMENTO DE EDUCACAO
05.001-SETOR DE ENSINO-CONVENIO
05.001.12.361.29.2036-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E

DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R\$17.310,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09/06/2023. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de JUNHO de 2023.

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 072/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear os membros abaixo, para compor a Comissão de Apoio do Pregão Eletrônico nº 037/2023:

- Camila de Cássia Spitzer

- Aristeu Bortoli Junior

- Clodoaldo Messias

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Fátima - Estado do Paraná, 20 de junho de 2023.

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 08/2022

Aprovação e deliberação da Prestação de Contas do Pise Paranaense de Assistência Social (PPAS I) 1º semestre - 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Fátima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 921/1996.

Resolve:

Art. 1º - Analisar e Avaliar a Prestação de Contas do Pise Paranaense de Assistência Social (PPAS I) 1º semestre - 2022.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Fátima Aprova e Delibera por Unanimidade a Prestação de Contas do Pise Paranaense de Assistência Social (PPAS I) 1º semestre - 2022.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Fátima, 13 de outubro de 2022.

Celia Lourenço Sales Roque de Silva
Presidente do CMAS

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso - PR

PORTARIA Nº. 161/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DOS FISCALIS DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS conferidas pela Lei nº 8.666/1993 e pelo Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor CARLOS ROBERTO DOMINGUES, portador do CPF 017.448.859-58, RG 8.549.454-0, para a função de ENCARREGADO PELO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, cujo objeto seja coordenar, orientar e acompanhar os contratos fiscalizados, conforme Lei Complementar nº 028/2023.

Art. 2º - Fica nomeado o Senhor ALTO ROBERTO, portador do CPF 029.378.089-29, RG 6.230.688-2, para a função de FISCAL DE CONTRATOS, cujo objeto seja todas as Compras e Serviços da Administração Geral, CRAS, Centro de Convivência, Assistência Social, Educação e Esporte, conforme Lei Complementar nº 028/2023.

Art. 3º - Fica nomeado o Senhor RÔMULO DE SOUZA FRANCO, portador do CPF 063.564.349-96, RG 10.259.776-1, para a função de FISCAL DE CONTRATOS, cujo objeto seja todas as Compras e Serviços do Departamento de Viagem, Obras e Serviços Urbanos, conforme Lei Complementar nº 028/2023.

Art. 4º - Fica nomeada a Senhora ROSANGELA PEREIRA JERÔNIMO REZENDE, portador do CPF 050.208.889-31, RG 7.854.453-8, para a função de FISCAL DE CONTRATOS, cujo objeto seja todas as Compras e Serviços do Departamento de Saúde, conforme Lei Complementar nº 028/2023.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 19 de Junho de 2023

DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 162/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE: SOBRE FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO QUALIFICADA PROFISSIONAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Gratificação, símbolo FG, conforme Lei Complementar 02/2016 de 30/03/2016 e Lei Complementar nº 28/2023 de 06/06/2023, conforme se discrimina abaixo:

ENSOLDO	FUNÇÃO	VALOR
FG-14	Fiscal de Contratos Alto Roberto - Agência Administrativa (Administração Geral) Rômulo de Souza Franco - Agência de Limpeza Pública (Departamento de Obras e Serviços Urbanos) Rosângela Pereira Jerônimo Rezende - Agência de Serviços Gerais (Departamento de Saúde)	450,00

Art. 1º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias de nº 150/2023, 156/2023 e 180/2023. Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 20 de Junho de 2023.

DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 163/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Conceder, com efeito retroativo a partir de 14/06/2023, 180 (cento e oitenta) dias de Licença a Gestação, a Servidora Municipal, VIVIANE BATISTA ZAGABRIA, lotada atualmente no Cargo de Promovido Efetivo de CUIDADOR INFANTIL, conforme consta no Artigo nº 12º da Lei Complementar nº 01/2016, de 22/03/2016, período este compreendido de 14/06/2023 a 10/12/2023, conforme atestado de Licença Maternidade, devendo retornar ao serviço no dia 11 de Dezembro de 2023. Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 20 de Junho de 2023.

DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 164/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e de acordo com o requerimento protocolado sob nº 249/2023, RESOLVE:

Conceder, a partir de 20 de Junho de 2023, 90 (noventa) dias de Licença Especial, com remuneração ao Servidor Público Municipal, ELIAS ALVES MARCELO OLIVEIRA, lotado (a) atualmente no Cargo de Promovido Efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, conforme Lei Complementar nº 02/2016 de 30/03/2016, no que refere-se ao período aquisitivo (Admissão) de 01/12/2016 a 01/12/2021, no que diz o Artigo 128º da Lei Complementar nº 01/2016, de 22/03/2016, Estatuto do Funcionalismo Público deste Município, período da Licença Especial, compreendido de 20/06/2023 a 18/09/2023, devendo retornar ao serviço no dia 19 de Setembro de 2023. Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 21 de Junho de 2023.

DEVANIR MARTINELLI - Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA O. C. NUNES & CIA LTDA

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) O. C. NUNES & CIA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.299.501.0001-05, sediado(a) na Rua Antônio Rosa, nº 973, Centro, em Ribeirão do Pinhal, no Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sra. Olga Camargo Nunes Souza, portadora da Carteira de Identidade nº 3.462.253-1, expedida pela (o) SSP/PR, e CPF nº 023.015.709-24, tendo em vista o que consta no Processo nº 069/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 012 /2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços com a empresa O. C. Nunes Souza e Cia Ltda para organização, realização e premiação da etapa de copa norte do Paraná de Mountain Bike e Circuito Forma Ativa de Corridas 2023, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$	VALOR TOTAL / R\$
1	Evento Esportivo de Corrida de Pedestre. Serviços de Organização; Regulamento e Inscrições; Hospedagem em site de inscrições, resultados e fotos; Montagem de kit; Cronometragem com Chip; Café da manhã (suco, café, leite, bolacha, margarina, pão, geléias e bolo) para todos os participantes;	SERV.	1	8.750,00	8.750,00

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

	Premiação: troféus do 1º ao 5º colocado por categoria (25 categorias) +3 troféus para maior Equipe. Total de troféus da competição 128 troféus; Premiação: Medalhas de Participação para todos participantes; Premiação: Ranking Final por Etapa; Água: 15x (caixa com 48 copos) Gelo: 12 sacos; Frutas: 3 caixas de banana e 2 caixas de maçã Maltodextrina e Reidrat; Barra de Cereal; Transporte de estruturas e Staffs; Demarcação dos Percursos; Fotógrafo; Divulgação em Banners; Staff: 18; Som e locução; Locação de grades (10,00 metro) x 100 MTS.				
2	Evento Esportivo de Mountain Bike; Serviços de Organização; Regulamento e Inscrições; Hospedagem em site de inscrições, resultados e fotos; Montagem de kit; 2 batedores com motos; Tava federação; Cronometragem com chip; Numeral; Café da manhã (suco, café, leite, bolacha, margarina, pão, geléias e bolo) para todos os participantes; Premiação: troféus do 1º ao 5º colocado por categoria (43 categorias) +3 troféus para maior Equipe. Total de troféus da competição 218 troféus; Premiação: Medalhas de Participação para todos participantes; Premiação: Ranking Final por Etapa; Água: 15x (caixa com 48 copos); Gelo: 12 sacos; Frutas: 3 caixas de banana e 2 caixas de maçã Maltodextrina e Reidrat; Barra de Cereal; Transporte de estruturas e Staffs; Demarcação dos Percursos; Fotógrafo; Divulgação em Banners; Staff: 20x; Som e locução; Locação de grades (10,00 metro) x 100 MTS. Locação de cones, pórtilos e infláveis.	SERV.	1	8.750,00	8.750,00

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, será de 8 (oito) meses, com início na data de 22/06/2023 e encerramento em 22/02/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

06.002 - Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo/ Divisão de Desporto

2.035 – Manutenção do setor Desporto Amador

264 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

4.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante de 50% no dia 17/11/2023 no valor de R\$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais), e os outros 50% no dia 01/12/2023 no valor de R\$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais), contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.4.1. o prazo de validade;
- 5.4.2. a data da emissão;
- 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.4.5. o valor a pagar; e
- 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 08 (oito) meses, com início na data de 22/06/2023 e encerramento em 22/02/2024, na forma que segue:

8.3. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sr./a. Lucinei Vernier de Macedo como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.3.1. O recebimento de material de valor superior a R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

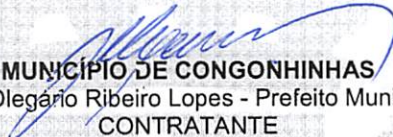
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extra-to, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 22 de junho de 2023


MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

O. C. NUNES & CIA LTDA
Olga Camargo Nunes Souza – Sócia
CONTRATADA

O C NUNES SOUZA
& CIA
LTDA:06299501000105
105

Assinado de forma digital
por O C NUNES SOUZA &
CIA LTDA:06299501000105
Dados: 2023.06.22
14:18:46 -03'00'

Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:


Ana Célia de Almeida
RG.8.632.464-4-PR
CPF.053.086.089-97


Jeferson do Nascimento Pena
RG.12.420.313-9-PR
CPF.079.997.029



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2023

PROCESSO Nº 069/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: O. C. NUNES & CIA LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços com a empresa O. C. Nunes Souza e Cia Ltda para organização, realização e premiação da etapa de copa norte do Paraná de Mountain Bike e Circuito Forma Ativa de Corridas 2023, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante de 50% no dia 17/11/2023 no valor de R\$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais), e os outros 50% no dia 01/12/2023 no valor de R\$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais), contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 08 (oito) meses, com início na data de 22/06/2023 e encerramento em 22/02/2024.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de junho de 2023. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal.

